

Ofício Circulado N.º: 20290
Data: 2026-03-03
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO MODELO DMR - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - AT

Pela Portaria n.º 69/2026/1, de 12 de fevereiro, foram aprovadas as novas instruções de preenchimento da DMR – “Declaração Mensal de Remunerações – AT”, destinada a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, entre outros elementos relativos a esta categoria de rendimentos, que deve ser entregue pelas entidades devedoras daqueles rendimentos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), tendo a mesma produzido efeitos a 1 de janeiro de 2026.

A alteração das instruções de preenchimento da DMR – Declaração Mensal de Remunerações – AT, decorreu da necessidade de acomodar as alterações decorrentes da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2026, designadamente:

- O artigo 71.º alterou o artigo 12.º do Código do IRS, no sentido do alargamento do âmbito negativo de incidência às “compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais”, que tornou necessária a criação de um novo código para indicação deste “Tipo de rendimento”; e
- O artigo 96.º que estabeleceu a prorrogação, para o ano de 2026, do regime fiscal previsto no artigo 115.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025, aplicável aos montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou de membros dos órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, que tornou necessário um ajustamento na descrição do código correspondente a este “Tipo de rendimento”.

Justifica-se, assim, a divulgação da alteração das respetivas instruções de preenchimento da DMR – Declaração Mensal de Remunerações, a vigorar no ano de 2026 e seguintes, através do presente ofício circulado.

Assim:

Instruções de Preenchimento da DMR:

Quadro 5

Campo 04 – Tipo de rendimentos

- a) Aditamento de novo código de rendimento A34, na sequência das alterações legislativas ocorridas no n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS, e onde este passa a prever a não sujeição a IRS das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais. Esta alteração visa a não tributação, em sede de IRS, das compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros em toda a sua atividade voluntária ao serviço associações humanitárias de bombeiros e não apenas no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela. Em face do exposto, o novo código pretende identificar essa realidade:

CÓDIGO	RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS
A34	Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS).

- b) Alteração do descritivo referente ao código A41, tendo em conta o artigo 96.º da LOE 2026, que prevê a prorrogação, para o ano de 2026, do regime fiscal aplicável aos montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou de membros dos órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço:

CÓDIGO	RENDIMENTOS ISENTOS
	Montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, suportados pela entidade

A41	patronal, de forma voluntária e sem carácter regular a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, na parte que não exceda o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, conforme previsto no n.º 1 e considerando ainda a condição prevista no n.º 2, dos artigos 115.º da Lei n.º 45.º-A/2024, de 31 de dezembro e 96.º da Lei n.º 73.º-A/2025, de 30 de dezembro – respetivamente anos de 2025 e 2026
-----	--

Relativamente ao código A41, alerta-se para as especificidades do regime fiscal que lhe está subjacente, e que conduzem a particularidades no cumprimento da obrigação declarativa da DMR pelas respetivas entidades empregadoras, conforme se encontra descrito nos Ofício-Circulados nºs 20282/2025, de 9 de setembro e 20284/2025, de 21 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral,